

# PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

RUA IJUÍ Nº 500 - CEP 98510-000 — CGC 94 442 282/0001-20

## LEI MUNICIPAL Nº 012/93

Autoriza o abastecimento de veículos e máquinas de terceiros a serviço do Município e dá outras providências.

PROFESSOR GILDO MARTENS, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Derrubadas, fornecer combustíveis, lubrificantes e outros componentes a veículos e máquinas de terceiros a serviço da Prefeitura Municipal.

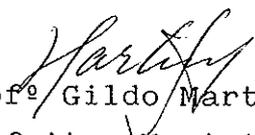
Art. 2º - O disposto no art. anterior, atende às necessidades municipais, uma vez que o Município não possui máquinas e veículos próprios e utiliza os disponíveis no Município e municípios vizinhos.

Art. 3º - A autorização para o abastecimento e outros, disposto no artigo 1º, terá a duração até que o Município venha adquirir veículos e máquinas para a satisfação das necessidades municipais.

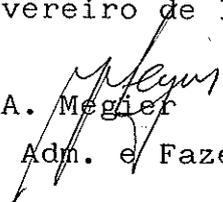
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 02 de janeiro de 1.993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 18 de fevereiro de 1.993.

  
Profº Gildo Martens  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
aos 18 de fevereiro de 1.993.

  
Marcos A. Megler  
Sec. Mun. de Adm. e Fazenda